



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.737, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria mecanismo de incentivo à adoção de creches e escolas municipais pelas empresas no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 101/2018 – autoria do Nobre Vereador Vice-Presidente Manoel Ricardo Ruiz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mairiporã, o “Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino”, através de parceria do poder público e da iniciativa privada, no sentido de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º O programa permitirá a adoção formal de creche e ou escola da rede municipal de ensino, por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria da qualidade de ensino, dando-se mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II – doação de equipamentos ou material pedagógico ou de apoio;
- III – auxílio na manutenção física dos equipamentos;
- IV – patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;
- V – patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;
- VI – patrocínio de eventos culturais;
- VII - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais;
- VIII – outras atividades, a critério da administração.

Art. 3º As empresas que aderirem ao Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 4º A participação das pessoas jurídicas no Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino não implicará:

- I - em ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;
- II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

15
R

AAA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.737, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Art. 5º A empresa patrocinadora poderá escolher, de acordo com as disponibilidades, as formas de veiculação da sua publicidade.

Art. 6º Cada projeto de adoção da creche e ou escola da rede municipal será avaliado quanto à conveniência ou eficácia pela Secretaria Municipal de Educação e submetido ao conselho de escola da unidade beneficiada.

Art. 7º A aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita em favor da associação de pais, mestres e comunidades de cada estabelecimento beneficiado, e não implicará em qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora.

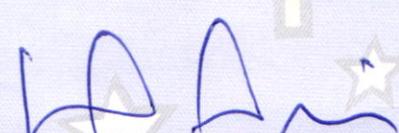
Art. 8º Poderá ser criado um conselho de acompanhamento e gerenciamento formado por representantes do poder público, das entidades empresariais, do magistério e das Associações de Pais e Mestres.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 26 de fevereiro de 2018.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal


LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


ESSIO MINOZZI JUNIOR
Secretário Municipal da Educação


ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa